



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ATO NORMATIVO 1 - TRE-DF

Ato Normativo Nº 1

Dispõe acerca dos beneficiários e dependentes do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – TRE-Saúde.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, em virtude do disposto no art. 43, da Resolução TRE-DF nº 7853, de 13 de agosto de 2020, que instituiu a Assistência à Saúde direta e indireta de magistrados, servidores, ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, e considerando a necessidade de regulamentar o inciso I, do artigo 6º, do Anexo I da referida Resolução, resolve:

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º São beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – TRE-Saúde:

- I. os servidores ativos do Quadro do TRE-DF e seus dependentes:
 - a) em exercício no Órgão;
 - b) cedidos a outros órgãos;
 - c) licenciados sem remuneração;
- II. os servidores inativos do Quadro do TRE-DF e seus dependentes;
- III. os pensionistas;
- IV. os servidores removidos de outro Tribunal Eleitoral e seus dependentes;
- V. os servidores requisitados e os seus dependentes;
- VI. os servidores em lotação provisória no TRE-DF e seus dependentes.

Art. 2º São considerados beneficiários titulares os servidores ativos em exercício no TRE-DF, cedidos a outros órgãos ou licenciados, os servidores inativos, os servidores removidos de outro Tribunal Eleitoral e os servidores requisitados.

§ 1º Os dependentes dos servidores efetivos do Quadro do TRE-DF, quando se tornam beneficiários de pensão especial, passam à condição de beneficiários titulares do Programa, mas não lhes é permitida a inscrição de seus dependentes no TRE-Saúde.

§ 2º Os servidores requisitados somente podem ser inscritos no Programa quando a requisição se der pelo prazo mínimo de um ano e desde que o órgão de origem não preste nenhuma espécie de assistência à saúde aos seus servidores.

Art. 3º Consideram-se dependentes dos beneficiários titulares:

I. o cônjuge ou o companheiro(a);

II. os filhos e os enteados solteiros de até 21 (vinte e um) anos ou, se estudantes, de até 24 (vinte e quatro) anos e, se inválidos, de qualquer idade;

III. o menor de até 18 (dezoito) anos legalmente sob guarda ou tutela do titular;

IV. os beneficiários especiais.

§1º São considerados estudantes os dependentes de até 24 (vinte e quatro) anos que estejam cursando o ensino médio, a escola técnica de segundo grau ou o ensino superior, o que deve ser comprovado pelo beneficiário titular.

§2º A invalidez dos dependentes deve ser comprovada por laudo médico-pericial homologado por junta médica oficial da Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS).

§3º O menor legalmente sob guarda tem a condição de dependência comprovada mediante sua inclusão na Declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular.

§4º Para a manutenção da condição de beneficiários dependentes na categoria de pai, mãe, padrasto, madrastra e/ou pessoa incapaz já inscritos no Programa, o beneficiário titular deve comprovar, anualmente, a condição de dependência econômica e/ou a incapacidade.

§5º O beneficiário dependente que passar a integrar o Quadro do TRE-DF, em qualquer condição, somente pode usufruir dos benefícios do TRE-Saúde como beneficiário titular.

§6º É vedada a inscrição simultânea de cônjuge e de companheiro(a).

§7º Fica proibida a inscrição de dependente servidor de órgão público que ofereça assistência à saúde aos seus servidores.

§8º São considerados beneficiários especiais os filhos e os enteados entre 21 (vinte e um) e 39 (trinta e nove) anos, que não se incluam nos requisitos do inciso II do artigo 3º e os com parentes até segundo grau (irmãos e netos) de até 39 (trinta e nove) anos. Apenas os titulares que possam realizar o desconto em folha das mensalidades e das coparticipações dos beneficiários especiais poderão inscrevê-los no Programa.

§9º Os filhos e os enteados solteiros de até 21 (vinte e um) anos ou, se estudantes, de até 24 (vinte e quatro) anos poderão permanecer no TRE-Saúde como beneficiários especiais e, para não estarem sujeitos aos prazos de carência, deverão solicitar a mudança de categoria em até 30 (trinta) dias contados da data em que perderem o status de estudante ou da data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos.

§10 O disposto no §7º não se aplica aos dependentes dos servidores efetivos do quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, desde que eles não participem de Plano de Assistência à Saúde, bem como não recebam Auxílio Saúde, em quaisquer de suas modalidades, no órgão de origem, devendo a documentação comprobatória ser apresentada ao TRE-Saúde.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS FILHOS E ENTEADOS ESTUDANTES ACIMA DE 21 ANOS E ABAIXO DE 24 ANOS DE IDADE

Art. 4º A inscrição de beneficiário dependente, estudante com idade entre 21 e 24 anos, deve ser requerida exclusivamente pelo beneficiário titular, mediante preenchimento de formulário padronizado e apresentação dos seguintes documentos:

I. carteira de identidade;

II. cadastro de pessoa física (CPF);

III. Comprovação de dependência econômica, mediante apresentação de cópia da declaração do IRRF do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro;

IV. Comprovação da matrícula em instituição de ensino, mediante apresentação de declaração fornecida pela referida entidade.

Art. 5º Para manter a condição de beneficiário dependente, o beneficiário titular deverá apresentar, periodicamente, a seguinte documentação:

I. Anualmente, até 30 (trinta) dias do prazo fixado pela Receita Federal para entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, cópia da declaração que comprova a dependência econômica do beneficiário dependente;

II. Semestralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da efetivação da matrícula, comprovante de matrícula do beneficiário dependente em instituição de ensino.

Art. 6º A não apresentação dos documentos nos prazos estipulados no artigo anterior ensejará, após notificação do beneficiário titular, o desligamento do beneficiário dependente do Programa TRE-Saúde.

Parágrafo único. Nova inscrição do dependente poderá ser realizada no Programa, devendo ser observada, nessa hipótese, o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º São deveres dos beneficiários titulares do TRE-Saúde:

I. zelar pela adequada utilização dos serviços prestados pelo Programa;

II. conhecer, respeitar e levar ao conhecimento de seus dependentes as disposições do Regulamento Geral do TRE-Saúde, das normas complementares e das decisões do Conselho Administrativo;

III. acatar todas as disposições do Regulamento Geral do TRE-Saúde, atos normativos e as decisões do Conselho Administrativo;

IV. apresentar a Carteira de Identificação de Beneficiário expedida pelo Programa, sempre acompanhada de documento de identidade, e orientar seus dependentes nesse sentido;

V. conferir os extratos de despesas médico-hospitalares e odontológicas realizadas, comunicando ao TRE-Saúde eventuais irregularidades observadas;

VI. devolver as Carteiras de Identificação de Beneficiário do Programa, no caso de exclusão do titular ou dependente;

VII. informar à Administração do Programa, no prazo máximo de dez dias, qualquer alteração de dados cadastrais próprios, de seus dependentes, que houver indicado, e de ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiários; e

VIII. devolver, na hipótese de perda da condição de beneficiário, titular ou dependente, as respectivas Carteiras de Identificação.

§1º Cabe ao beneficiário requisitado apresentar à Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde (SEDAS), nos meses de janeiro e julho e sempre que houver alteração salarial, cópia do último contracheque, assim como efetuar o pagamento do boleto bancário referente às contribuições mensais e às despesas com coparticipação, sob pena de exclusão do Programa.

§2º O servidor ativo ou inativo, beneficiário titular do TRE-Saúde, deverá informar à SEDAS se for designado para exercer função comissionada ou cargo em comissão em outro órgão público, no prazo máximo de dez dias, a contar da publicação do ato de designação.

Art. 8º Este Ato poderá ser alterado ou revogado por decisão do Conselho Administrativo do Programa TRE-SAÚDE.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na Sessão virtual do Plenário do TRE-DF, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Desembargador Eleitoral **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**
RELATOR

DECISÃO

Aprovar a minuta de Resolução nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime. Brasília/DF, 13/08/2020.

Participantes da Sessão:

Desembargador Eleitoral **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA** - Presidente
Desembargador Eleitoral **J. J. COSTA CARVALHO** - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Desembargadora Eleitoral **DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA**
Desembargador Eleitoral **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Desembargador Eleitoral **LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA**
Desembargador Eleitoral **FRANCISCO CAMPOS AMARAL**
Desembargador Eleitoral **BRUNO MARTINS**



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**, **Presidente**, em 17/08/2020, às 22:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0743701** e o código CRC **7DF955D1**.

0002401-88.2018.6.07.8100 0743701v4